EDITAL N^0 022/2025-Unioeste INOVA

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO do EDITAL Nº 018/2025-Unioeste INOVA

Processo de Seleção de Bolsistas para o Programa Institucional Jornada de CT&I do Setor Industrial Paranaense da Fundação Araucária, SETI, SEI e SENAI-PR, no âmbito da Chamada Pública nº 25/2024.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por meio de sua Agência de Inovação– Unioeste INOVA, no uso de suas atribuições e em vista do contido no Edital nº 013/2025 – Unioeste INOVA **Processo de Seleção de Bolsistas para o Programa Institucional Jornada de CT&I do Setor Industrial Paranaense da Fundação Araucária, SETI, SEI e SENAI-PR,** no âmbito da Chamada Pública nº 25/2024,

CONSIDERANDO:
- o contido no EDITAL Nº 013/2025-Unioeste INOVA**,** que tornou público o Processo Seletivo para seleção de bolsistas, pessoas físicas, para a execução do Programa Institucional Jornada de CT&I do Setor Industrial Paranaense da Fundação Araucária, SETI, SEI e SENAI-PR, no âmbito do Município Sede de Cascavel;
- o contido no EDITAL Nº 018/2025-Unioeste INOVA, de 08 de maio de 2025, que publicou a relação das inscrições homologadas e não homologadas, para o processo seletivo em epígrafe;
- os recursos tempestivamente interpostos; e
- a decisão contida neste edital,

TORNA PÚBLICO:

1. O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES do processo seletivo **de bolsas para o Programa Institucional Jornada de CT&I do Setor Industrial Paranaense da Fundação Araucária, SETI, SEI e SENAI-PR**, no âmbito da Chamada Pública nº 25/2024, na forma do anexo único.

2. A RETIFICAÇÃO do **EDITAL Nº 018/2025-Unioeste INOVA,** que tornou pública a relação das inscrições homologadas e não homologadas para o **Processo seletivo de bolsas para o Programa,** retificando a não homologação da inscrição do candidato Guilherme Bazarin, conforme segue:

Onde se lê:

CANDIDATO	CIDADE	MODALIDADE	HOMOLOGADO
Guilherme Bazarin	Marechal Cândido Rondon	AGENTE DE IMPLEMENTAÇÃO TECNOLÓGICA – AIT	**Não cumpre o item 10.6 do edital.**

Leia-se:

CANDIDATO	CIDADE	MODALIDADE	HOMOLOGADO
Guilherme Bazarin	Marechal Cândido Rondon	AGENTE DE IMPLEMENTAÇÃO TECNOLÓGICA – AIT	**SIM**

3. Em virtude da retificação do **EDITAL Nº 018/2025-Unioeste INOVA,** fica reaberto o prazo para interposição de recurso, conforme cronograma abaixo.

Cronograma

7.6 Prazo para interposição de recurso quanto à homologação das inscrições	15/05/2025 a 19/05/2025
7.7 Publicação da resposta aos recursos	20/05/2025

4. Os demais prazos observarão o cronograma a ser publicado em Edital próprio.

5. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 15 de maio de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934

Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Dados: 2025.05.15 11:00:35 -03'00'

Alexandre Almeida Webber
REITOR – UNIOESTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA DA PIEDADE ARAUJO
Data: 15/05/2025 10:57:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria da Piedade Araújo
DIRETORA EXECUTIVA – Unioeste INOVA

Anexo Único ao Edital nº 021/2025-Unioeste INOVA

Nome do(a) candidato(a)	Razão da não homologação	Razões de recurso apresentadas	Decisão/motivo
Danilo Simon	"Não cumpre o item 10.6 do edital."	O recurso foi interposto em razão da não homologação da inscrição por ausência do diploma de graduação, conforme exigido no edital. A parte recorrente argumenta que a titulação mínima está plenamente atendida e comprovada por outros documentos, como diploma de mestrado e currículo Lattes.	**Procedente**. Considerando o recurso interposto pelo candidato, em face da não homologação de sua inscrição, publicada por meio do Edital nº 018/2025-Unioeste INOVA, pela não apresentação de comprovante de conclusão da graduação; Considerando a alegação do Recorrente no sentido de que o referido edital não foi suficientemente claro quanto à obrigatoriedade da apresentação do comprovante de conclusão no momento da inscrição; Considerando a análise da Comissão de Seleção, que reconheceu que o edital deixou, de fato, de ser assertivo quanto à exigência documental em questão; Decide-se pelo deferimento do recurso, com a consequente homologação da inscrição do Recorrente, garantindo-lhe a continuidade no processo seletivo, em respeito aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência.
Josiane Petenaci de Araújo	"Não cumpre o item 10.6 do edital."	O recurso foi interposto em razão da não homologação da inscrição por ausência do diploma de graduação, conforme exigido no edital. A	**Procedente**. Considerando o recurso interposto pelo candidato, em face da não homologação de sua

		parte recorrente argumenta que a titulação mínima está plenamente atendida e comprovada por outros documentos, como diploma de mestrado e currículo Lattes.	inscrição, publicada por meio do Edital nº 018/2025-Unioeste INOVA, pela não apresentação de comprovante de conclusão da graduação; Considerando a alegação do Recorrente no sentido de que o referido edital não foi suficientemente claro quanto à obrigatoriedade da apresentação do comprovante de conclusão no momento da inscrição; Considerando a análise da Comissão de Seleção, que reconheceu que o edital deixou, de fato, de ser assertivo quanto à exigência documental em questão; Decide-se pelo deferimento do recurso, com a consequente homologação da inscrição do Recorrente, garantindo-lhe a continuidade no processo seletivo, em respeito aos princípios da razoabilidade e da ampla concorrência.